

Poder e responsabilidade

OS QUE tanto se bateram pela reforma tributária, conseguindo-a enfim, de imediato surgem como desafetos da disciplina orçamentária: vem dos Governadores, através das respectivas bancadas no Congresso, a maior carga contra o equilíbrio da proposta orçamentária da União para 1989 — equilíbrio que eles tacham, curiosamente, de "austeridade abusiva".

A EXPRESSÃO poderia ser tomada como marca de quem dela se utiliza: de quem não sabe viver até à prova do sacrifício o compromisso indispensável da autoridade pública com a austeridade; e de quem toma a ética administrativa por uma limitação complacente com a burla do "jeitinho".

PORQUE o que se condena como excesso e abuso de austeridade é a preliminar de qualquer contrato entre particulares: a certeza de que compromisso assumido é compromisso honrado. A União quer que Estados e Municípios honrem, em 1989, obrigações financeiras vencidas e assumidas com seu aval, através do Tesouro Nacional; e os Governadores se revoltam com a exigência.

É CREDENCIAR-SE muito mal à administração dos recursos públicos que a Constituição redistribuiu entre União, Estados e Municípios, preparar-se para fazer uma batalha política da votação do Orçamento Geral da União: não saberá jamais transformar recursos em receita quem

perde a visão da obrigação, faz mofa dos compromissos e institucionaliza o calote, consolidando, em definitivo, a prática — esta, sim, abusiva, irresponsável e ruinosa — de rolagem das dívidas.

Mais ainda, é demonstrar uma débil consciência de um Estado de Direito, como o recém-inaugurado pela Constituição: um Estado de Direito é também um Estado de obrigações. Nele, poder legitimado é poder autolimitado. Inclusive o poder legislativo do Congresso Nacional, expirada sua missão constituinte.

ANTES de montar qualquer esquema de pressões sobre o Orçamento Geral da União, os Governadores precisariam ter lido o Título VI da Constituição, nítido avanço rumo à modernidade administrativa e trabalho brilhante, creditado, em grande parte, à competência do Deputado José Serra (PSDB-SP). Ali se vê, com efeito, que o orçamento anual é lei de iniciativa do Executivo (art. 165), como é mais do que natural, dentro do ordenamento do Estado; que ele só admitirá emendas acompanhadas de indicação dos recursos — estes necessariamente provenientes de anulação de despesas (art. 166, § 3º); e que são vedadas emendas que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal.

O QUE se chama hoje de Operação Desmonte é simplesmente o princípio da longamente desejada reconciliação entre o Poder Legislativo e o rigor administrativo; é o expurgo do clientelismo, que, de tanto se exercer, sob a Constituição de 1946, sobre o orçamento, dele fazia uma peça incongruente e desmerecedora de qualquer fé, apesar de caracterizado como lei, a Lei de Meios; clientelismo que, levado a extremos, fez surgir uma alternativa também viciosa — o espósito poder paralegislativo da tecnoburocracia de Estado.

OS ESFORÇOS de Serra, Secretário de Planejamento do Estado de São Paulo no Governo Franco Montoro, geraram o resultado feliz desses dispositivos constitucionais em que o Poder de legislar, reabilitado em matéria orçamentária, mune-se também da indispensável racionalidade administrativa, com ganho geral para as instituições: ganho de realismo e eficiência na Administração; e ganho de responsabilidade e de credibilidade do Poder Legislativo.

FAZ parte, pois, de uma pedagogia da modernidade a votação do Orçamento Geral da União no Congresso Nacional; tanto quanto será exercício de aprendizado democrático; aparecendo então como arcaísmo a conduta de Governadores que têm do Orçamento a visão tacanha de um testamento periódico; ou, pior, de expresso reforço financeiro a campanhas eleitorais.